

## Estatuto Social

Confira o Estatuto Social da CAFAZ - as regras e normas estipuladas para o bom funcionamento da nossa Instituição.

### **4º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES FAZENDARIOS ESTADUAIS - CAFAZ**

A Diretoria da CAFAZ – Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais, registrada sobre o nº 1820 as folhas 136V-137, do livro A-08 do registro de Pessoas Jurídicas no Cartório Pergentino Maia, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28/02/1991, por força de competência Estatutária, RESOLVE, de comum acordo, e na melhor forma do direito, ALTERAR o Estatuto Social, tendo em vista o que dispõe a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), com nova redação de Artigos, re denominação e inserção de novos Capítulos, Seções, Incisos e Artigos que passam a vigorar neste Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais, abreviadamente CAFAZ, associação, multipatrocinada e pessoa jurídica de direito privado, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.090, de 30 de março de 1993, é instituição social com sede e foro jurídico, na Av. Alberto Nepomuceno, 78, Centro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sendo seu prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** – Seu objetivo principal é a assistência aos associados e a seus dependentes inscritos, através da concessão de:

a) Auxílios destinados à cobertura ou ressarcimento de despesas com a promoção, proteção e recuperação da saúde;

#### **CAPITULO II**

##### **DAS ENTIDADES PATROCINADORAS E DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** – Para efeito deste Estatuto, a CAFAZ tem como entidades patrocinadoras: a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ); a União dos Funcionários Fazendários Estaduais do Ceará (UFFEC); o Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará (SINTAF); a Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará (AAFEC).

**Art. 4º** – Poderão ser associados da CAFAZ os servidores fazendários, os empregados das entidades patrocinadoras e os da própria instituição.

**Art. 5º** – A CAFAZ poderá, a critério da Diretoria, celebrar convênios:

- a) Com as entidades patrocinadoras, para a prestação de assistência a saúde seus bolsistas, estagiários e visitantes;
- b) Com outras instituições, para prestação de assistência a saúde aos seus funcionários, condicionada ao integral ressarcimento das despesas efetuadas pela CAFAZ.

**Art. 6º** – Terá seus direitos suspensos o associado que:

- a) deixar de recolher três (3) contribuições mensais consecutivas;
- b) deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CAFAZ;
- c) utilizar-se de fraude para obter benefícios:

1º Nos casos das alíneas “a” e “b”, a quitação do débito, acrescida dos juros de mora e dos encargos financeiros estipulados pela Diretoria, levantará a suspensão;

2º No caso da alínea “c”, a critério da Diretoria, o período de suspensão variará de 30 (trinta) dias a um ano, de acordo com a gravidade da falta, admitida até mesmo a exclusão do associado.

**Art. 7º** – Os associados não responderão, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da CAFAZ.

**Art. 8º** – A perda da condição de associado não dará direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

### **CAPITULO III**

#### **DO PATRIMONIO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** – As rendas da CAFAZ serão constituídas por:

- a) Contribuições e taxas de administração pagas pelos associados, especificadas no Regulamento de Auxílios;
- b) Contribuições das entidades patrocinadoras;
- c) Rendas decorrentes de convênio celebrados;
- d) Rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais;
- e) Doações e legados;
- f) Rendas eventuais.

**Art. 10** – Para reforçar as rendas e ampliar o patrimônio da CAFAZ, a Diretoria deverá

aplicar os recursos do Fundo Social, buscando alcançar uma estrutura de Ativo compatível com os objetivos e as necessidades de funcionamento da Caixa e preenchendo os indispensáveis requisitos de segurança, liquidez e rentabilidade.

**Art. 11** – O ingresso no quadro social da CAFAZ será formalizado em documento específico para efeito dos descontos previstos no Regulamento de Auxílio e só revogável mediante previa anuência da favorecida.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### Seção I – Disposições Preliminares

**Art. 12** – São órgãos da CAFAZ:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

**Art. 13** – Não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal, associados ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 14** – Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração para a CAFAZ.

#### Seção II – Da Assembléia Geral

**Art. 15** – A Assembléia Geral, composta pelos associados indicados no Artigo 4º, é o órgão supremo de decisão, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos ao pleno funcionamento e desenvolvimento da CAFAZ, competindo-lhe privativamente:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os Administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 16 – As consultas ordinárias obedecerão à seguinte periodicidade:**

- a) Anual, para aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da CAFAZ;
- b) Bianual, para eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- c) E quadrienal para eleger os membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§ 1º- As Chapas concorrentes às eleições para membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser registradas na CAFAZ até o ultimo dia útil do mês de fevereiro, solicitado o registro por grupos de, pelo menos, trinta (30) associados no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º- Serão rejeitados os registros de candidatos sobre os quais incorram processos administrativos para apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa, bem como aqueles que sofram processo disciplinar por infringir normas estatutárias das patrocinadoras.

§ 3º- As eleições ocorrerão na primeira quinzena do mês de maio e os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de junho.

**Art. 17 – As Assembléias extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um quinto dos Associados.**

**Seção III – Do Conselho de Administração e da Diretoria**

**Art. 18 – A CAFAZ será administrada e dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, eleitos entre servidores da SEFAZ que sejam sócios da CAFAZ e tenham pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício.**

§1º – O Conselho de Administração constituir-se-á de três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, através de voto direto, com mandato de quatro anos, e término no último dia útil do mês de maio, podendo ser reeleitos.

§2º – A Diretoria da associação será composta de um Presidente, de um Diretor Executivo e de um Diretor, a serem eleitos pela Assembléia Geral através de voto secreto.

§3º – O mandato de cada componente da Diretoria será de quatro anos, expirando no último dia útil do mês de maio, sendo sua eleição processada pela Assembléia Geral, podendo perder o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, sem prejuízo da

competente ação civil e penal, a ser impetrada obrigatoriamente pelo Conselho Fiscal;

II - Ineficiente desempenho na gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional;

III - Nos demais casos previstos no Regulamento Interno.

§4º – A perda do mandato será decretada pela Assembléia Geral, sendo exigidos os votos concordes de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19** – Nas ausências e impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo e, este pelo outro Diretor.

**Art. 20** – Os membros da Diretoria não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações da sociedade, autorizadas ou firmadas em virtude de ato regular de gestão.

Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- a) Violando a Lei ou o Estatuto;
- b) Com dolo ou culpa.

**Art. 21** – São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Aprovar os planos de desenvolvimento;
- b) Aprovar a celebração de convênios, de acordo com o Artigo 5º;
- c) Aprovar os percentuais e valores de contribuição de associados e dependentes;
- d) Aprovar o Regulamento de Auxílios, baixado pela Diretoria;
- e) Opinar sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria.
- f) Convocar Assembléia Geral Extraordinária

**Art. 22** – São atribuições da Diretoria:

- a) Gerir a Entidade, observando seu Estatuto e normas complementares;
- b) Deliberar sobre o Regulamento Interno e o Regulamento de Auxílios;
- c) Expedir regulamento de quaisquer disposições estatutárias;
- d) Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da CAFAZ;

- e) Fixar o quadro de pessoal, criar e extinguir cargos ou funções, determinar vencimento e vantagens, estabelecer normas de admissão de servidores através de concurso ou contrato;
- f) Divulgar anualmente entre os associados as Demonstrações Financeiras do exercício social com o parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório anual sobre os negócios e as atividades da Caixa;
- g) Estabelecer as normas para a realização de operação financeiras a que se refere o Artigo 10;
- h) Adquirir ou alienar bens imóveis;
- i) Apreciar recursos dos associados;
- j) Aplicar as penalidades de suspensão e de exclusão previstas no § 2º do Artigo 6º;
- k) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- l) Resolver os casos extraordinários ou omissos.

**Art. 23** – Compete ao Presidente:

- a) Administrar a CAFAZ com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar a CAFAZ, ativa e passivamente, em júízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatários com poderes específicos;
- d) Admitir, promover, dispensar e determinar funcionários, nos termos do Regimento Interno;
- e) Autenticar, com sua rubrica, os livros de atas das reuniões da Diretoria;
- f) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, cheques e documentos em nome da Caixa;
- h) Aplicar a penalidade prevista no Artigo 6º alíneas “a” e “b”.

**Art. 24** – Compete ao Diretor Executivo:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;

- b) Aprovar a inscrição de pessoas como associados da CAFAZ;
- c) Conceder auxílios e benefícios, na forma do Regulamento de Auxílios;
- d) Autorizar o pagamento de despesas da CAFAZ, dentro das alçadas definidas pela Diretoria;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos em nome da CAFAZ;
- f) Promover divulgação mensal das atividades funcionais e operacionais da Caixa.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 25** – A Caixa terá um Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral, composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, os quais deverão ser sócios da CAFAZ e ter no mínimo cinco anos de efetivo exercício na SEFAZ.

§ 1º - O Mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, não se admitindo reeleição;

§ 2º - Os Conselheiros serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos temporários, ou em caso de afastamento, de renúncia ou de morte, pelos respectivos suplentes.

#### **Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer operações da Diretoria, podendo vistoriar os livros e papéis da CAFAZ;
- b) Das parecer sobre as atividades dos exercícios sociais, tomando por base, principalmente, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Diretoria;
- c) Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- d) Convocar Assembléia Extraordinária.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS AUXÍLIOS**

**Art. 27** – Os auxílios assegurados pela CAFAZ se destinam principalmente a:

- a) Assistência médica, odontológica e hospitalar;
- b) Exames e testes laboratoriais;

c) Medicamentos nas hospitalizações e emergências clínicas;

d) Assistência jurídica e social.

**Art. 28** – A concessão de auxílios obedecerá às disposições do Regulamento de Auxílios, baixado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 29** – São Direitos dos Associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CAFAZ, votando e sendo votado, ressalvadas as disposições contidas neste Estatuto;

II - obter dos órgãos da entidade quaisquer informações sobre os assuntos pertinentes à mesma, mediante solicitação por escrito;

III - recorrer a qualquer órgão de representação da entidade contra ato ou resolução que contrarie o Estatuto ou qualquer norma jurídica;

IV - sugerir ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, medidas relacionadas às finalidades da entidade;

V - usufruir da assistência à saúde proporcionada pela CAFAZ em suas diversas modalidades, desde que formalizada a respectiva inscrição;

VI – outros direitos previstos no Regulamento de Benefícios.

**Art. 30** – São deveres do associado:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as decisões das Assembléias;

II – estar quite com as suas obrigações financeiras perante a entidade;

III – comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias da CAFAZ, dos quais faça parte;

IV – dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria da CAFAZ, de toda e qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo à CAFAZ, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da instituição;

V – votar na eleição dos seus representantes;

VI – contribuir como associado com a sua parcela mensal incidente sobre a remuneração, percebida a qualquer título, na proporção estabelecida em Regulamento;

VII – bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido, e propagar o espírito associativista no seio da categoria;

VIII - utilizar devidamente as coberturas oferecidas pela associação;

IX – outros deveres previstos no Regulamento de Benefícios.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 31** – O associado poderá se desligar da Caixa, porém é requisito básico para que seu pedido de demissão seja aprovado que esteja rigorosamente em dia com as prestações pecuniárias devidas à Associação.

**Art. 32** – O associado ou seus dependentes serão excluídos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, do associado que mantém vínculo empregatício com uma das patrocinadoras;
- b) Utilização indevida pelo associado ou dependentes da célula de identidade fornecida pela CAFAZ;
- c) Tentativa, por qualquer meio ou forma, de iludir a associação, atirando contra seus interesses ou usando meio ilícito para obtenção das prestações asseguradas;
- d) Outros motivos previstos no Regulamento de Benefícios.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – Fica assegurada as entidades patrocinadoras a ampla faculdade de avaliação, análise, orientação e fiscalização do funcionamento da Caixa, em observação ao Estatuto e aos regulamentos em vigor.

**Art. 34** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 35** – No primeiro trimestre de cada ano, as demonstrações financeiras da Caixa, relativas ao exercício anterior, serão, juntamente com o relatório da Diretoria, submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, sendo em seguida divulgadas junto à Assembléia Geral.

**Art. 36** – Havendo manifestação favorável dos associados, através de consultas à Assembléia Geral, o relatório e as demonstrações financeiras serão considerados aprovados, ficando exonerados de responsabilidade os membros da Diretoria e do

Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados.

**Art. 37** – Para a aprovação de alteração deste Estatuto ou de extinção da CAFAZ serão necessários, em primeira consulta, votos favoráveis de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da Assembléia Geral.

§ 1º - Não sendo obtida a aprovação na forma acima prevista, a matéria poderá ser apreciada em segunda consulta, decorridos pelo menos trinta (30) dias da primeira, quando sua aprovação será alcançada por maioria de votos.

§ 2º - As alterações estatutárias impostas por Lei serão incorporadas pela Diretoria com prévio conhecimento do Conselho de Administração, fazendo-se a respectiva comunicação a Assembléia Geral.

**Art. 38** – Em caso de extinção da CAFAZ, o patrimônio remanescente se transferirá à UFFEC, SINTAF e AAFEC, em partes iguais para ser aplicado em programas de assistência aos respectivos quadros sociais.

**Art. 39** – Os aspectos operacionais, tais como os relativos à associação, à percepção e carência de benefícios, à inscrição de dependentes, à suspensão de direitos, ao desligamento e ao retorno de associados, bem como às contribuições e às taxas de administração relativas à inclusão de dependentes, serão disciplinados nos regulamentos da CAFAZ.

**Art. 40** – As obrigações e os direitos atribuídos por este Estatuto às entidades patrocinadoras serão objetos de convenio específico.

**Art. 41** – É vedado à CAFAZ realizar quaisquer operações financeiras:

I – Com seus Diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive;

II – Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, desde que estas estejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladoras da empresa.

**Art. 42** – A CAFAZ submeterá suas contas a auditores independentes, publicando, anualmente, o parecer respectivo, juntamente com as demonstrações financeiras determinadas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 43** – Sempre que ocorrer insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento por parte da CAFAZ, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, poderá determinar o regime de direção-fiscal ou técnica.

§ 1º - O descumprimento das determinações do Diretor Fiscal, Diretor Técnico ou Liquidante, por dirigentes, administradores, conselheiros ou empregados da CAFAZ, acarretará o imediato afastamento do infrator, por decisão da ANS, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório, sem que isto implique

efeito suspensivo da decisão administrativa que determinou o afastamento.

§ 2º - O Diretor Fiscal ou Técnico poderá propor a transformação do regime de direção em liquidação extrajudicial.

**Art. 44** – Os administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal respondem solidariamente pelos prejuízos causados a prestadores de serviços, fornecedores e a terceiros, inclusive aos associados e seus beneficiários inscritos na CAFAZ, conforme o caso, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação sobre planos de saúde e em especial, pela falta de constituição e cobertura das garantias obrigatórias.

**Art. 45** – Responderão subsidiariamente pelos direitos contratuais e legais dos associados e seus beneficiários inscritos na CAFAZ, prestadores de serviços e fornecedores, além dos débitos fiscais e trabalhistas, os bens pessoais dos diretores, administradores, gerentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 46** – Os administradores da CAFAZ, submetida a regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º - A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a direção fiscal ou a liquidação extrajudicial, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º - Por proposta da ANS, aprovada pelo CONSU – Conselho de Saúde Suplementar, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

I – Aos bens de gerentes, conselheiros e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da direção fiscal ou da liquidação extrajudicial;

II – Aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição ou das pessoas referidas no inciso anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta forma.

§ 3º - Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º - Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objetos de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de direitos que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da declaração da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 47** – A administração da CAFAZ será exercida provisoriamente por uma Diretoria de Implantação, designada na forma do § 2º do Art. 19. com mandato até o ultimo dia útil de março de 1992.

**Art. 48** – Para exame dos atos de gestão da Diretoria de Implantação, os membros provisórios do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes serão designados pela SEFAZ, pela UFFEC e pela AAFEC. O mandato dos membros do Conselho Fiscal provisório coincidirá com o da Diretoria da Implantação da CAFAZ.

**Art. 49** - Todos os componentes da atual administração da CAFAZ poderão se apresentar como candidatos.

**Art. 50** - A atual administração da CAFAZ completará o seu mandato conforme estabelecido no estatuto anterior e adotará todas as medidas necessárias para as próximas eleições.

**Art. 51** – A Diretoria da CAFAZ convocará, extraordinariamente, até o último dia útil do mês de Janeiro de 2004, a Assembléia Geral, para discutir a revisão do Estatuto da Entidade.

**Art. 52** – A proposta de alteração estatutária apresentada na AGE a que se refere o artigo anterior será deliberada em nova Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria da CAFAZ, a se realizar no dia 17/02/2004, em forma de consultas aos Associados.

**Art. 53** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2008.

---

**LUIZ PONTES CUNHA FILHO**  
**PRESIDENTE**

RG: 339.480 SSP-CE

CPF: 005.056.923-68

Brasileiro, Casado, Auditor Fiscal,

residente e domiciliado na Rua Vicente Leite, nº 1481 – apto. 202, Aldeota, Fortaleza - Ce.

---

**JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

RG: 96002418961 SSP - CE

CPF: 112.549.633-91

Brasileiro, Casado, Auditor Fiscal, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº

707 Apto. 101 – Meireles, Fortaleza - Ce

---

---

**JOSÉ WILLIAM REBOUÇAS FERREIRA**  
**DIRETOR**

RG: 91002357406 SSP-CE;

CPF: 010314813-20

Brasileiro, Casado, Auditor Fiscal, residente e domiciliado na Rua Almeida Prado, 1250  
– apto. 300, Papicu, Fortaleza - Ce.